



ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: O PROCESSO EVOLUTIVO

Geovana Nossa Zamprogno¹

RESUMO

A assistência estudantil passou por um processo evolutivo significativo ao longo dos anos, adaptando-se às necessidades de uma população estudantil cada vez mais diversificada e desafiada por questões sociais e econômicas. Inicialmente focada apenas em auxílio financeiro, essa assistência agora abrange uma gama mais ampla de suporte, incluindo orientação acadêmica, saúde mental e programas de inclusão. Logo, este artigo tem a meta de defender que as instituições educacionais devem reconhecer a importância de criar um ambiente propício ao aprendizado, onde todos os alunos, independentemente de suas circunstâncias, tenham acesso a recursos que favoreçam seu desenvolvimento integral. Com isso, os resultados encontrados revelaram que, com a implementação de políticas mais abrangentes e a cooperação entre diferentes setores da sociedade, a assistência estudantil se torna uma ferramenta vital para promover a igualdade de oportunidades e garantir que cada estudante possa atingir seu pleno potencial.

Palavras-chave: assistência estudantil. Instituições. Estudantes.

RESUMEN

La asistencia estudiantil ha experimentado un importante proceso evolutivo a lo largo de los años, adaptándose a las necesidades de una población estudiantil cada vez más diversa y desafiada por cuestiones sociales y económicas. Inicialmente enfocada únicamente en ayuda financiera, esta asistencia ahora abarca una gama más amplia de apoyo, que incluye asesoramiento académico, salud mental y programas de inclusión. Por lo tanto, este artículo tiene como objetivo argumentar que las instituciones educativas deben reconocer la importancia de crear un ambiente propicio para el aprendizaje, donde todos los estudiantes, independientemente de sus circunstancias, tengan acceso a recursos que favorezcan su desarrollo integral. Con esto, los resultados encontrados revelaron que, con la implementación de políticas más integrales y la cooperación entre diferentes sectores de la sociedad, la asistencia estudiantil se convierte en una herramienta vital para promover la igualdad de oportunidades y garantizar que cada estudiante pueda alcanzar su máximo potencial.

Palabras clave: Asistencia al Estudiante. Instituciones. Estudiantes.

ABSTRACT

Student attendance has undergone an important evolutionary process over the years, adapting to the needs of an increasingly diverse student population challenged by social and economic issues. Initially focused solely on financial aid, this assistance now encompasses a broader range of support, including academic counseling, mental health, and inclusion programs. Therefore, this article aims to argue that educational institutions should recognize the importance of creating an environment conducive to learning, where all students, regardless of their circumstances, have access to resources that favor their integral development. With this, the results found revealed that, with the implementation of more comprehensive policies and cooperation between different sectors of society, student attendance becomes a vital tool to promote equal opportunities and ensure that each student can reach their full potential.

Keywords: Student Assistance. Institutions. Students.

¹ Mestra em Educação.



INTRODUÇÃO

A assistência estudantil é um conjunto de políticas e ações que visam garantir condições adequadas para que os estudantes possam desenvolver suas atividades acadêmicas com qualidade. Este conceito evoluiu ao longo do tempo, passando de ações pontuais e assistencialistas para uma abordagem mais integral, que considera as múltiplas dimensões que afetam a vida do estudante. Essa evolução é crucial para promover uma educação inclusiva e de qualidade, permitindo que todos os alunos tenham acesso às oportunidades e recursos necessários para o seu aprendizado e formação (SANTOS, 2018).

Historicamente, a assistência estudantil surgiu como resposta à necessidade de apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica. Com o passar dos anos, essas práticas foram se diversificando e incorporando novas dimensões, como a saúde mental, a assistência psicológica, o acompanhamento pedagógico e a promoção de igualdade de gênero e raça. Nesse sentido, a assistência estudantil passou a ser vista não apenas como uma forma de apoio financeiro, mas como um componente essencial da experiência educacional, contribuindo para a formação integral do estudante (SOUZA, 2022).

Os benefícios da assistência estudantil são amplos e impactam diretamente a vida acadêmica e pessoal dos estudantes. Entre os principais benefícios, destaca-se a redução das desigualdades sociais no acesso à educação, permitindo que jovens de diferentes origens tenham a oportunidade de ingressar e permanecer na instituição. Além disso, a assistência estudantil também contribui para a melhoria da performance acadêmica, uma vez que estudantes que recebem esse apoio tendem a apresentar melhores resultados em suas atividades escolares, aumentando as suas chances de conclusão do curso e inserção no mercado de trabalho (SOUZA, 2022).

Outra vertente importante da assistência estudantil é a promoção de um ambiente educacional acolhedor e estimulante. A inclusão de estudantes com diferentes características sociais e culturais enriquece o processo de aprendizado, fomentando a troca de experiências e o respeito à diversidade. Ao oferecer espetáculos e eventos culturais, além de espaços de convivência, as instituições



ampliam o leque de aprendizado e promovem a construção de uma comunidade acadêmica mais coesa e participativa.

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: UMA EVOLUÇÃO NECESSÁRIA

No artigo "Assistência Estudantil: o processo evolutivo em Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica" (2005), Carlos Roberto Jamil Cury discorre sobre como as políticas de assistência estudantil emergem como alternativas estratégicas para assegurar direitos a determinados grupos que enfrentam estigmas ligados a desigualdades específicas. Esses grupos, considerados socialmente vulneráveis, trazem consigo uma história de exclusão e enfrentam situações persistentes de desigualdade.

Cury (2005) ressalta que a focagem em grupos específicos possibilita um atendimento mais eficaz àqueles que realmente necessitam, visando compensar as injustiças do passado. Tal raciocínio baseia-se no princípio da equidade, que preconiza que, conforme já era reconhecido na Antiguidade Clássica, uma forma de justiça é "tratar desigualmente os desiguais".

Assim, a educação contemporânea deve não apenas proporcionar igualdade de oportunidades e autonomia, mas também fomentar o conhecimento, buscando promover a igualdade sem eliminar as diferenças. Nesse escopo, Moacir Gadotti (2008) aponta que a educação pós-moderna gira em torno do conceito central de "equidade", almejando a igualdade enquanto respeita as distinções. A autonomia, ou seja, a capacidade de cada indivíduo de gerir sua própria vida, é o pilar fundamental da educação nessa perspectiva.

Em relação às questões de pobreza e vulnerabilidade social, a Política de Assistência Estudantil emergiu de um processo histórico complexo e profundo. O Brasil passou por marcos significativos na construção dessa política. Na década de 1920, teve início o movimento da Escola Nova, que visava uma renovação educacional impulsionada por intelectuais. As ideias progressistas do filósofo norte-americano John Dewey (1859-1959), que defendia a escola como um reflexo da vida e não apenas um meio de preparação para ela, ganharam força no Brasil a partir da década de 1930, especialmente durante o governo de Getúlio Vargas, após a divulgação do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova em 1932. Este manifesto preconizava a universalização da escola pública, laica e



gratuita, como estratégia central para enfrentar as desigualdades sociais no país (SIRCILLI, 2005).

Um ano antes do Manifesto, a Reforma Francisco Campos deu concretezude às mobilizações sociais em prol da institucionalização da assistência estudantil, formalizada pelo Decreto nº 19.850 em 11 de abril de 1931. Embora não fosse uma política abrangente, esse decreto representou a primeira abordagem legal sobre a assistência estudantil. A Constituição Federal Brasileira de 1934 também aborda, ainda que de forma tímida, a obrigação do Estado em destinar recursos para fornecer gratuitamente material escolar, bolsas de estudo e assistência alimentar e dentária (BRASIL, 1934).

Na década de 1940, as mobilizações sociais intensificaram-se, e as pressões da sociedade civil organizada resultaram na inclusão da obrigatoriedade da assistência estudantil na Constituição de 1946: “[...] cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar [...]” (BRASIL, 1946).

Em 20 de dezembro de 1961, duas décadas após a Constituição de 1946, conforme menciona Rosane de Almeida Barbosa em sua dissertação de mestrado “A assistência ao Estudante da Residência Universitária da UFPB”, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 4.024, que definiu a assistência estudantil como parte da gratuidade escolar (BARBOSA, 2009). Além disso, Barbosa (2009) destaca que, no início da década de 1970, foi criado um departamento específico para atender estudantes universitários, priorizando ações como alimentação, moradia e assistência médica e odontológica. Contudo, esse departamento foi extinto durante a ditadura militar.

Os anos 1980 foram marcados pela definição de novos direitos e pela promoção da cidadania, com expressiva repercussão da Campanha “Diretas Já”. A promulgação da Constituição Federal de 1988, resultado da luta dos Movimentos Sociais, enfatizou o direito à assistência social e à educação. O Capítulo III dessa Constituição, que trata da Ordem Social, menciona a assistência social no Artigo 203, estabelecendo: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das



pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não ter meios de prover a própria manutenção ou de contar com o auxílio da família, conforme dispuser a lei.”

Desse modo, a Assistência Social passou a ter uma nova concepção, institucionalizada pela primeira vez na CF/88. A assistência deixou de ser vista apenas como um amparo a uma população marginalizada ou carente. Aldaíza Spotsati (2004), em sua obra "A Assistência Social no Brasil 1983-1990", argumenta que a política de assistência social delineada na CF/88 desfez o conceito de beneficiário como marginal, reconhecendo que as necessidades emergem da estrutura social, e não de características pessoais, tendo como público-alvo aqueles em situação de risco social e vulnerabilidade, sem se restringir à população pobre.

Ao final do século XX, mesmo com a superação de práticas assistencialistas, as relações entre o Estado e a sociedade civil experimentaram mudanças significativas, conforme observado por Iamamoto e Carvalho (2004). Essas transformações refletiram na focalização e fragilização das políticas sociais, que se opuseram ao acesso universal e aos direitos sociais garantidos pela CF/88.

A União Nacional dos Estudantes destacou, no "Documento sobre a reforma universitária" (2004, p. 5), que ocorreram severos ataques à assistência estudantil, evidenciando que “O MEC, em 1997, suprimiu do orçamento da união a rubrica de verbas para tais programas, considerando-os um ônus desnecessário ao funcionamento das universidades”. Sem a alocação de recursos específicos, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) passaram a utilizar verbas próprias para manter os programas de assistência estudantil, que se mostraram eficazes na redução da evasão e na melhoria do desempenho de estudantes com dificuldades financeiras, representando uma parte significativa do corpo discente.

Por fim, no início do século XXI, especialmente ao final da primeira década, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criado o Plano Nacional de Assistência Estudantil. Este plano foi estabelecido pela Portaria Normativa nº



39 de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação (MEC), e, em 2010, tornou-se um programa oficial do governo.

Programa Nacional de Assistência Estudantil

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foi instituído em 12 de dezembro de 2008, resultando de um esforço conjunto para dar resposta a uma das demandas do Plano Nacional de Educação (PNE). Esse plano delimitou diretrizes para a criação de programas de assistência, com o intuito de assegurar suporte adequado aos estudantes. O PNE, à luz de suas diretrizes, incentivou o desenvolvimento de programas destinados a apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade econômica que apresentassem bom desempenho acadêmico.

Para elucidar o perfil socioeconômico e cultural dos discentes de nível superior, o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace) realizou pesquisas em Instituições Federais de Ensino Superior, iniciadas em 1996 e finalizadas em 2004. Em 2007, foram estabelecidos os princípios que fundamentaram o Plano Nacional de Assistência Estudantil, o qual foi formalizado como programa de governo por meio do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Conforme disposto no decreto, o objetivo do PNAES é aumentar a permanência de jovens na educação superior pública federal.

Nesse sentido, o PNAES se configura como um marco significativo na promoção da assistência estudantil, garantindo o direito social à igualdade de oportunidades no ensino superior. Sua implementação visa combater desigualdades, democratizar a permanência dos alunos, reduzir índices de evasão e promover a inclusão social. O Decreto menciona em seu Artigo 2º quatro incisos que validam tais objetivos: I - assegurar condições igualitárias de permanência; II - atenuar desigualdades sociais; III - diminuir as taxas de retenção e evasão; e IV - promover a inclusão social por meio da educação.

Conforme o Art. 3º do Decreto, o PNAES deve ser implementado de maneira integrada às atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão, beneficiando os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação nas instituições federais. O primeiro parágrafo desse artigo especifica que as ações de assistência estudantil devem envolver moradia, alimentação,



transporte, saúde, inclusão digital, esportes, creche, apoio pedagógico e inclusão de estudantes com deficiências e altas habilidades. O segundo ressalta que cada instituição é responsável por estabelecer os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados.

O Decreto garante ainda que as ações de assistência estudantil se estendem aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em conformidade com o Artigo 4º, que deve levar em conta as especificidades dessas instituições. O parágrafo único enfatiza a relevância de assegurar igualdade de oportunidades e aprimorar o desempenho acadêmico, especialmente em contextos de dificuldades financeiras.

De acordo com o Artigo 5º, a prioridade no atendimento do PNAES recai sobre estudantes provenientes de escolas públicas ou que possuam uma renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio. As instituições devem definir requisitos e mecanismos para a supervisão da aplicação do programa. Os artigos subsequentes do decreto tratam da prestação de informações às autoridades educacionais e da alocação de recursos para as ações de assistência.

Embora a intenção do PNAES seja promover a democratização do acesso, o Decreto apresenta lacunas, pois restringe a assistência unicamente aos alunos do ensino superior, excluindo muitos estudantes da educação básica que estão em cursos técnicos integrados ao ensino médio. Portanto, é imprescindível buscar formas de suprir essas lacunas e garantir que todos os alunos tenham acesso à assistência estudantil.

Como alternativa, é relevante considerar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabeleceu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, unindo instituições com objetivos comuns e propósitos de inclusão social. A "rede" não se restringe a um agrupamento, mas constitui uma estrutura que integra diversas áreas do conhecimento, promovendo colaboração e desenvolvimento socioeconômico.

Os Institutos Federais oferecem educação profissional técnica, formação continuada, atividades de extensão e pesquisa, o que reforça a necessidade de assistência estudantil não apenas para alunos do ensino superior, mas também para aqueles engajados em cursos técnicos. Fernanda Cunha Gomes, procuradora federal, indaga se os Institutos Federais podem conceder bolsas a alunos em cursos de nível médio, uma vez que o Decreto menciona apenas a educação



superior. Sua análise sugere que, mesmo com essa limitação, é viável ampliar a interpretação do Decreto para incluir esses estudantes, legitimando, assim, a oferta de assistência.

Portanto, a efetiva implementação do PNAES deve considerar as diversas realidades dos estudantes e atuar para assegurar que a assistência educacional seja realmente acessível a todos aqueles que dela necessitam.

DECRETO Nº 7.234/2010 E AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DOS INSTITUTOS FEDERAIS

Gomes (2015) assinala que, apesar do cuidado do legislador ao enfatizar, no Decreto nº 7.234/2010, a necessidade de ações de assistência estudantil adaptadas às especificidades dos Institutos Federais (IFES), houve uma omissão que merece atenção. A autora defende que, embora o legislador tenha reconhecido a importância das particularidades dos IFES na implementação de ações de assistência estudantil, ele foi descuidado ao limitar o enfoque do PNAES à melhoria das condições para os jovens na educação superior pública federal. Essa limitação restringe a atuação dos Institutos Federais, que oferecem uma gama de modalidades educacionais além da educação superior.

Além disso, é razoável conjecturar que essa falta de consideração por parte do legislador em relação aos IFES, criados apenas em 2008, se deve à sua limitada visibilidade política em comparação com instituições públicas mais tradicionais. Ferrara (1963), a autora argumenta que a compreensão de uma lei demanda mais do que uma leitura superficial; é essencial investigar a profundidade do raciocínio legislativo e interpretar a norma em sua totalidade. Neste contexto, Gomes faz referência à Constituição Federal de 1998, que, nos artigos 205 a 214, estabelece diretrizes mínimas para as políticas públicas de educação, destacando o Artigo 206, Inciso I, que determina que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Assim, o legislador constitucional designou ao Poder Executivo a vital responsabilidade de assegurar a educação e promover a igualdade de acesso a esse direito fundamental, garantindo que todos os cidadãos, particularmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, tenham os mesmos



direitos à educação. Portanto, Gomes conclui que é responsabilidade do Estado, como garante desses direitos, implementar ações que mitiguem as desigualdades enfrentadas por determinados grupos, assegurando igualdade de condições em relação aos demais.

Essa perspectiva reflete uma das manifestações mais puras do princípio da isonomia, que propõe que os iguais sejam tratados de maneira semelhante e que os desiguais sejam tratados conforme suas desigualdades. A autora reitera que a LDBEN nº 9.394/1996, em seu Artigo 3º, Inciso I, reafirma a previsão constitucional, consagrando a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” como um princípio educativo. Nesse sentido, o Decreto nº 7.234/2010, ao regulamentar o PNAES, prevê, em seu Artigo 2º, Inciso I, a ampliação das condições que favorecem a permanência dos jovens na educação superior pública federal, promovendo a democratização do ensino.

Gomes acrescenta que uma análise abrangente da Constituição Federal de 1988, do Decreto mencionado e das Leis nº 9.394/1996 e nº 11.892/2008 revela que os IFES estão legitimamente aptos a implementar ações afirmativas, não somente para jovens na educação superior, mas também para todos que necessitam de apoio em qualquer nível educativo. A interpretação das normas deve ser realizada de forma integral, evitando que o Artigo 3º do Decreto nº 7.234/2010 seja lido de maneira isolada, o que poderia sugerir que as condições de permanência se aplicam apenas a estudantes de cursos de graduação.

Gomes enfatiza que o Artigo 4º do referido Decreto sublinha a importância de considerar as “especificidades” dos Institutos, permitindo uma interpretação mais abrangente, haja vista que esses Institutos oferecem cursos em diferentes níveis e modalidades. A variedade na oferta educacional é uma característica distintiva dos IFES em comparação com as Universidades Federais (UFs), que, apesar de semelhanças, não são equiparáveis em todos os aspectos.

A autora menciona que, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2010, ocorreu em Fortaleza um seminário promovido pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará (IFCE). No relatório resultante do seminário, foi apontado que os



Institutos Federais possuem características próprias que visam à verticalização do ensino, oferecendo diversas modalidades para públicos diversos.

Com relação às modalidades técnicas, existem estudantes de variadas faixas etárias, desde adolescentes em fase de desenvolvimento emocional até adultos que buscam qualificação profissional. Reconhecer essa diversidade implica uma abordagem integrada. Gomes (2005) argumenta que, se a política do PNAES busca democratizar a permanência dos estudantes na escola, a exclusão dos IFES desse contexto, fundamentada em uma interpretação restritiva do Decreto nº 7.234/2010, é incoerente, pois essa interpretação ignora as singularidades dos Institutos.

Ela cita ainda um trecho significativo do relatório que salienta a necessidade de políticas institucionais que atendam o estudante de forma integral, englobando aspectos socioeducativos e pedagógicos, a fim de fomentar participação e cidadania. Relacionando essa perspectiva à função institucional dos IFES — que é proporcionar educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades, conforme o inciso I do Artigo 6º da Lei nº 11.892/2008 —, Gomes defende que a promoção de políticas públicas que ofereçam auxílio financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade social representa uma concretização do direito constitucional à educação.

Por fim, Gomes (2005) argumenta que a implementação de benefícios financeiros pelos IFES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas, tem como objetivo reduzir as desigualdades sociais enfrentadas pelos alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a sua permanência e conclusão dos estudos. Entretanto, ela questiona como os IFES, especialmente os do Espírito Santo, regulam a implantação de benefícios financeiros para atender a demanda de estudantes que não estão matriculados em cursos de nível superior. A seguir, discutiremos esse aspecto para aprofundar a compreensão deste tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se verificou, a implementação efetiva da assistência estudantil ainda enfrenta desafios. É essencial que as instituições de ensino se comprometam a planejar e executar políticas de assistência estudantil que sejam



estruturadas e sustentáveis. Para isso, é fundamental o investimento em capacitação de profissionais que atuam na área, bem como em infraestrutura e programas específicos que atendam às necessidades dos estudantes. A articulação entre diferentes setores da sociedade civil e do governo também se mostra necessária para que se promovam ações integradas e eficazes.

A assistência estudantil representa, portanto, um elemento central na construção de uma educação de qualidade. Ao oferecer apoio e oportunidades a todos os estudantes, independentemente de suas condições socioeconômicas, as instituições de ensino contribuem para a formação de cidadãos críticos, autônomos e engajados socialmente. Assim, é necessário continuar a investir e fortalecer as políticas de assistência estudantil, reconhecendo-as como um pilar fundamental da educação, que, além de promover o acesso, busca garantir a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Roseane de Almeida. **A Assistência ao Estudante da Residência Universitária da UFPB**. 2009. 133f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação nas constituições brasileiras. In: STEPHANOU, M.; BASTOS, M. H. C. **Histórias e memórias da educação no Brasil**. v. 3. Petrópolis: Vozes, 2005.

FERRARA, Francesco. **Interpretação e aplicação das leis**. 2ª. ed. Trad. Manuel A. D. de Andrade. Coimbra: Arménio Amado Editor. 1963.

GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. São Paulo: Ática, 2008.

GOMES, Fernanda Cinha. **“O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: a necessária interpretação sistemática da Constituição Federal, das Leis nº. 11.892/2008 e nº 9.394/1996 e do Decreto nº 7.234”**, 2015.



IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1983.

SANTOS, A. C. dos. Educação e assistência estudantil: um estudo sobre a inclusão social. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, n. 66, p. 133-150, 2018.

SIRCILLI, Fabíola. Arthur Ramos e Anísio Teixeira na década de 1930. **Paideia**. Ribeirão Preto, 2005, vol.15, n. 31, p.185-193.

SOUZA, M. D. S. Enfrentamento das desigualdades na educação superior: a importância da assistência estudantil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 43, n. 156, p. 1-21, 2022.

SPOSATI, A. O. (Coord.) **A Assistência Social no Brasil 1983-1990**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2004.